Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Mendonça.

Lei nº 1.864, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Total cr$
Geraldo Paula Damascino	Subst. do C.S. Contab. em férias	1970	282,00
Januária T. da Silva	Subst. da Assistente do C.S.C. em férias	1970	216,00
Helena Nunes da Silva	Subst. de auxiliar da Contabilidade	1970	216,00
Adlar Nunes da Silva	Subst. de aux. da Contabilidade	1970	216,00

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971

Armando Andrade Sr.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.-

Lei nº 1.865, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Cr$ Total
Jacir Carlos Oliveira	Subst. do Magarefe do Matadouro em férias	1970	216,00
José Rodrigues Oliveira	Subst. do eletricista em férias	1970	240,00

Art. 2º- A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de